

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.964, DE 4 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação dos Povos Quilombolas e Populações Tradicionais da Amazônia (FEPQUIPTRAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação dos Povos Quilombolas e Populações Tradicionais da Amazônia (FEPQUIPTRAM), com sede e foro no Município de São Domingos do Capim.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.965, DE 4 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva Ipê (AEI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva Ipê (AEI), entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Itupiranga, e inscrita no CNPJ sob o nº 43.374.642/0001-63.

Art. 2º À Associação Esportiva Ipê (AEI), ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.966, DE 4 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Amigos Solidários Sem Fronteiras (ASSF MARAJÓ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Amigos Solidários Sem Fronteiras (ASSF MARAJÓ), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Muaná.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.967, DE 4 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Estadual dos Trabalhadores da Cadeia Produtiva do Açaí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Estadual dos Trabalhadores da Cadeia Produtiva do Açaí, localizado no Município do Acará, na estrada da Alça Viária, Ramal Boa Vista, KM 15, S/N, CEP: 68690-000.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.968, DE 4 DE JULHO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Assessoria Técnica Social e Agroambiental da Amazônia (IATAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Assessoria Técnica Social e Agroambiental da Amazônia (IATAM), CNPJ nº 09.330.607/0001-04, com sede na Rua Adalgisa de Oliveira, Bairro Rodoviário, com foro na Comarca de Capitão Poço.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.517, de 9 de novembro de 1925, que cria o Conselho Penitenciário e o Decreto Estadual nº 418, de 4 de novembro de 1979, que o regulamenta;

Considerando o disposto no artº da Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2023/676556,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar do Conselho Penitenciário (COPEN) o representante abaixo indicado:

Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)

Suplente: Claudio Luciano Monteiro de Oliveira

Art. 2º Nomear como membro do Conselho Penitenciário (COPEN) o representante abaixo indicado:

Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)

Suplente: Ed-Lin Anselmo de Lima

Parágrafo único. O membro ora nomeado completará o mandato do representante substituído.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE JULHO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 2023

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/522240,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe II, matrícula nº 1941820-3, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE JULHO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o candidato abaixo relacionado, aprovado e nomeado no Concurso Público C-173, não efetivou sua posse dentro do prazo legal;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2021/951276,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do candidato relacionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:

CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A

19 URE: BELÉM

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

HAMILTON BRITO DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE JULHO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que os candidatos abaixo relacionados, aprovados e nomeados no Concurso Público C-210, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, solicitaram renúncia de posse dentro do prazo previsto em lei;

Considerando as informações e os documentos constantes nos Processos nº 2022/1307994 e 2022/1250843.

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir do art. 1º do Decreto de 04 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.352 de 05 de abril de 2023, os candidatos abaixo nominados:

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO

Rubenilson Oliveira da Silva

Thalita Priscila Lemos Guimarães

Art. 2º Tornar sem efeito, nos termos do art. 22-A, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, os quais foram nomeados para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD:

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO

Rubenilson Oliveira da Silva

Thalita Priscila Lemos Guimarães

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE JULHO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 959070